

DECRETO nº 004/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Súmula: "Estabelece as medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19) e dá outras providências"

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei com fundamento no art. 66, VI da Lei Orgânica do Municipio.

Considerando, o Decreto nº 4230/2020, de 16 de Março de 2020, expedido pelo Governador do Estado do Paraná.

Considerando, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando, a declaração da OMS - Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando, a classificação pela OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República

Considerando, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Resolve DECRETAR

ARTIGO 1º - Ficam definidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional, decorrente do Coronavírus(COVID-19), no âmbito do Município de Adrianópolis.





ARTIGO 2º - As aulas da rede municipal de ensino ficarão suspensas a partir do dia 20 de Março de 2020 por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - Para fins de prevenção de contágio no âmbito do Município, recomenda-se, como medidas individuais, que os pacientes com sintomas respiratórios compatíveis com aqueles decorrentes do Coronavirus (COVID-19), fiquem restritos ao seu domicílio e que as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

ARTIGO 4º - Suspende por tempo indeterminado os eventos públicos, que acarretem aglomero de pessoas igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos, repartições e autarquias.

ARTIGO 5º - Recomenda-se a suspensão por tempo indeterminado de eventos privados, que acarretem aglomero de pessoas igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados.

§ 1º- - Essa recomendação se estende a igrejas e templos de qualquer denominação.

ARTIGO 6º - Os serviços essenciais funcionaram nas áreas:

- a) Saúde: Urgência/Emergência
- b) <u>Urbanismo</u>: Limpeza Pública, Vigilância Noturna e Coleta de Lixo: por escala de servicos.

ARTIGO 7º - Os demais órgãos e secretarias da administração pública municipal, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, suspendem todo o atendimento ao público e passará ao regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, por tempo indeterminado.

§1º - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

ARTIGO 8º - As Secretarias Municipais, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir recomendações, procedimentos e orientações que ajudem na prevenção para conter riscos.





ARTIGO 9.º - A Administração Pública deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

ARTIGO 10.º - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deveram aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso ás salas de reuniões.

ARTIGO. 11º - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto serão resolvidos individualmente, e poderão ser reavaliados a qualquer tempo.

ARTIGO 12.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, diante de sua gravidade e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus(COVID19) responsável pelo surto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 17 de Março de 2020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE

Prefeito Municipal